

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Por este instrumento, de um lado, o **SUPPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº55, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ernani Pereira Pinto, CPF nº 726.541.987-15,

E

de outro lado a **INTERNACIONAL AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA EIRELI**, com sede na Rua Henrique Novaes, 88, salas 709/710, neste ato representado por Joaquim Mariano Fernandes Neto, inscrito no CPF sob o Nº 541.060.017-72; **MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA**, com sede na Av. Vale do Rio Doce, S/N, Bairro Porto Velho, Cariacica/ES, neste ato representado por Pedro Paulo Fatorelli Carneiro, inscrito no CPF sob o Nº 042.209.106-49; **PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA**, com sede na Rua Henrique Novaes, 88, neste ato representado por Nilo Martins da Cunha Filho, inscrito no CPF sob o nº 471.424.807-34; **POSEIDON MARÍTIMA LTDA**, com sede na Rua da Grecia, 320, Santa Luiza, Vitória/ES, neste ato representado por Roberto Garófalo, inscrito no CPF sob o Nº 088.848.888-24; **SEAWAY, COMISSÁRIA, TRANSPORTE, TURISMO E AGENCIAMENTO LTDA**, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por Eduardo de Azevedo Abrantes, inscrito no CPF sob o Nº 090.785.287-45, **START NAVEGAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Clovis Machado, nº 56, Enseada do Sua, Vitória/ES, neste ato representado por Herbert Freire Sposito, inscrito no CPF sob o Nº 550.631.957-68, **UNISAM OFFSHORE, AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA**, com sede na Rua Jony J de Deus, 100, Enseada do Suá, Vitória /ES, neste ato representado por Fábio Morellato Portugal, inscrito no CPF sob o Nº 015.321.747-21, e **SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA**, com sede na Av. Jeronimo Monteiro, 1000, Sala 1314, neste ato representado por Lorenzo Giuseppe Ramolini, inscrito no CPF sob o nº 028.544.517-08.

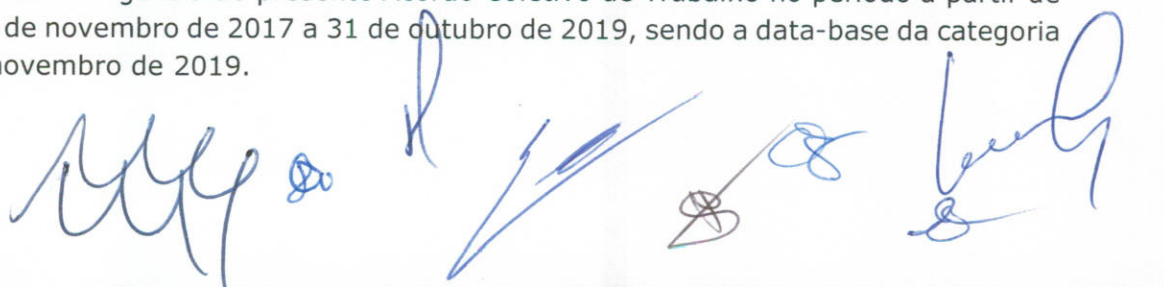
Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho entre as partes acima qualificadas previstas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estabelecer as condições de trabalho portuário da atividade de CAPATAZIA nos serviços de pátio pelos trabalhadores portuários avulsos representados pelo SUPPORT.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período a partir de 07hs de 06 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2019, sendo a data-base da categoria em 01 de novembro de 2019.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, rege as relações e condições de trabalho entre as empresas acordantes acima qualificadas e dos Trabalhadores Portuários Avulsos de Capatazia, todos devidamente representados pelo SUPORT.

CLÁUSULA QUARTA - COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

Para cumprimento do objeto do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os serviços serão realizados por trabalhadores portuários avulsos devidamente habilitados junto ao **OGMO - ES**, na qualidade de registrados, cadastrados ou como multifuncionais, de conformidade com as composições básicas estabelecidas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos será elaborada de acordo com a Tabela constante do **ANEXO I**.

Parágrafo primeiro: Nas taxas e salário-dia do **ANEXO I**, referidas na cláusula segunda, foram considerados adicional de risco, periculosidade, insalubridade, como também foram consideradas as condições em que se realizam cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, devendo ainda ser incorporadas a remuneração os encargos legais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida à inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolado dos mesmos.

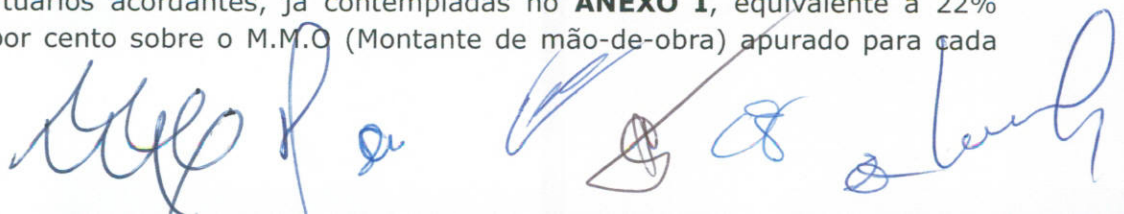
I) Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.

II) Os serviços requisitados e não realizados serão remunerados pelo valor do salário-dia para cada período.

III) Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, assim como outros adicionais, desde que criados por lei, de **responsabilidade dos Operadores Portuários acordantes e/ou dos trabalhadores portuários avulsos**, serão suportados pelos mesmos respectivamente, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica acordado que haverá o recolhimento de uma Contribuição Social, custeada pelos Operadores Portuários acordantes, já contempladas no **ANEXO I**, equivalente a 22% (vinte e dois) por cento sobre o M.M.O (Montante de mão-de-obra) apurado para cada



operação abrangida por este instrumento, sem incidência de RSR e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para a cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa e do Desenvolvimento Tecnológico da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Os valores das Contribuições serão destinados pelo OGMO/ES, na forma e nos prazos definidos para pagamento dos trabalhadores conforme a seguir:

- I. 04% (Quatro por cento) da Contribuição Social será destinado do Fundo Social e repassado ao SUPORT, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- II. 17% (Dezessete por cento) será repassado ao SUPORT, com destinação a Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade do mesmo;
- III. 01% (um por cento), será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão-de-Obra Portuária Avulsa, dos trabalhadores do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

Parágrafo Segundo: Fica desde já acordado que, havendo por parte do SUPORT ações ou providências que representem retiradas ou retenção de recursos do Fundo Social, mesmo que judiciais, as EMPRESAS acordantes estarão imediatamente desoneradas do pagamento dos valores estabelecidos para o Fundo Social, conforme estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA- NOVAS SITUAÇÕES

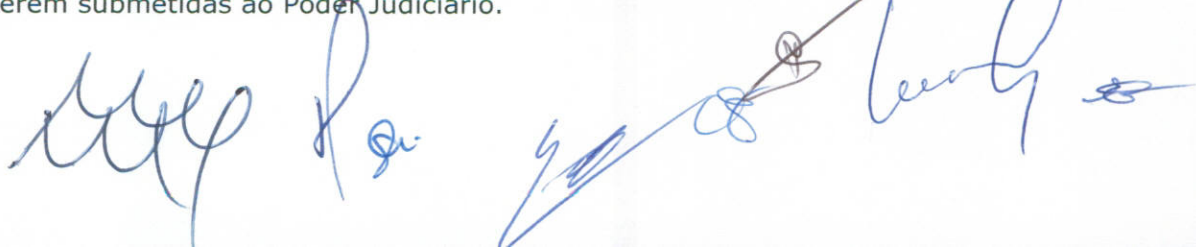
Quaisquer acontecimentos que impliquem em mudança de legislação, fatos novos ou avanços tecnológicos que venham ocasionar alterações dos sistemas operacionais, o SUPORT e as EMPRESAS acordantes deverão discuti-los e, conjuntamente, elaborarão Termo Aditivo ao presente acordo, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é o único instrumento coletivo aplicável nas EMPRESAS acordantes no curso de sua vigência, obrigando-se as partes a renegociá-lo até o término da mesma vigência para o período a ela subsequente.

CLÁUSULA NONA - RELACIONAMENTO SINDICAL E EMPRESAS

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento EMPRESAS/SINDICATO, fica estabelecido que as partes comprometem-se a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou do presente Acordo, estabelecendo que as mesmas sejam objetos de negociação amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário.



CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas nestes termos se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, conforme disposto na Cláusula 20º, parágrafos 3º e 4º da própria convenção.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho, por ser mais benéfica aos trabalhadores.

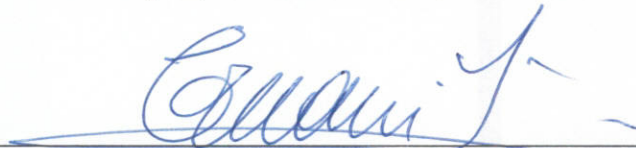
Parágrafo Segundo: Quanto às disposições não abrangidas neste Acordo Coletivo, permanecem os termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Terceiro: O SUPORT dá plena e total quitação a qualquer diferença salarial e/ou aos índices de reajustes nas datas bases anteriores às deste acordo, não havendo que se falar em retroatividade.

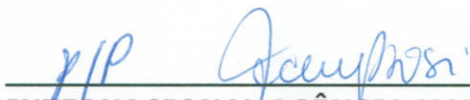
Estando assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente ACORDO, em 13 (treze) vias de igual teor, juntamente com o ANEXO acima citados.

Vitória/ES, de 06 de novembro de 2017.

8



SUPPORT-SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INTERNACIONAL AGÊNCIA MARÍTIMA E PORTUÁRIA EIRELI



MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA



PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA



POSEIDON MARÍTIMA LTDA


SEAWAY, COMISSÁRIA, TRANSPORTE, TURISMO E AGENCIAMENTO LTDA


START NAVEGAÇÃO LTDA


UNISAM OFFSHORE, AGÊNCIA MARÍTIMA E OPERADORA PORTUÁRIA


SEA WORLD OPERADORA PORTUÁRIA LTDA

Testemunha: _____

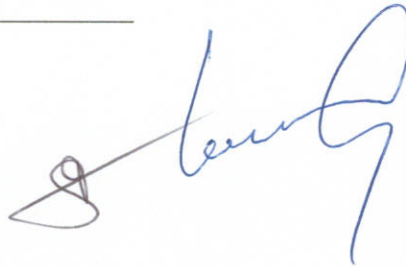
Nome:  Wagner Cantarela Souza

CPF: 081.563.867-10

Testemunha: _____

Nome:

CPF:









ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS OPERAÇÕES NA CAPATAZIA REALIZADAS DO, PARA E NO PÁTIO, ARMAZÉNS E SILOS
ACT - SUPORT 2017/2019

FAINA	PRODUTO	Unid	Remuneração 01/11/17 a 31/05/18		Remuneração 01/06/18 a 31/10/19	
			Taxa Homem	Homem Extra	Taxa Homem	Homem Extra
2.0	CARGA GERAL	Ton	0,5678	0,5678	0,5678	0,5678
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	Ton	0,4477	0,4477	0,4925	0,4925
2.2	SACARIA	Ton	0,4836	0,4836	0,4836	0,4836
2.3	GRANITO	Ton	0,4901	0,4901	0,4901	0,4901
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	Unid	0,9880	0,9880	0,9880	0,9880
2.4.1	MAQUINA E EQUIPAMENTO	Ton	0,9880	0,9880	0,9880	0,9880
2.5	CONSOLIDAÇÃO/DESCONSOLIDAÇÃO DE TEU'S	Unid	15,3302	15,3302	15,3302	15,3302
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER						
2.6	C/EMPILHADEIRA EQUIPT. SIMILAR	Unid	10,2200	10,2200	10,2200	10,2200
2.6.1	C/TRANSTEINER	Unid	10,2201	10,2201	10,2201	10,2201
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL						
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	Ton	0,3168	0,3168	0,3168	0,3168
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	Ton	0,3871	0,3871	0,3871	0,3871
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	Ton	0,8596	0,8596	0,8596	0,8596
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	Ton	0,8596	0,8596	0,8596	0,8596
GRANEIS P/MODAL FERROVIARIO						
2.12	C/APARELHO AUTOMATICO	Ton	0,1922	0,1922	0,2115	0,2115
2.13	C/APARELHO MECÂNICO	Ton	0,2871	0,2871	0,3158	0,3158
2.14	C/APARELHO SECÇÃO	Ton	0,2722	0,2722	0,2994	0,2994
GRANEIS P/MODAL RODOVIÁRIO						
2.15	C/APARELHO AUTOMATICO	Ton	0,1922	0,1922	0,2115	0,2115
2.16	C/APARELHO MECÂNICO	Ton	0,2871	0,2871	0,3158	0,3158
2.17	C/APARELHO SECÇÃO	Ton	0,2722	0,2722	0,2994	0,2994
2.17.1	FERRO LIGA C/ AP. MECANICO	Ton	0,2871	0,2871	0,3158	0,3158
2.18	TRANSILAGEM	Ton	0,2871	0,2871	0,3158	0,3158
GRANEIS P/MODAL RODOVIÁRIO						
2.19	LONAMENTO/DESLONAMENTO, LIMPEZA, ABERTURA DE CONTAINER ETC	Sal. Dia	-	-	-	-
2.20	AMARRAÇÃO DE VEÍCULO	Unid	0,8559	0,8559	0,9415	0,9415

SALÁRIO DIA: R\$ 272,15

Handwritten signatures in blue ink, including several distinct signatures and initials, located below the table.

ANEXO I

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES BÁSICAS PARA OPERAÇÕES DE CAPATAZIA REALIZADAS NOS PÁTIOS, ARMAZÉNS E SILOS.
ACT - SUPORT 2017/2019

Faixa	Produto	Conferente	OPERADORES			Capatazia	Conferente	Manobreiro
			Guindaste		EMP. TRATOR			
			TITULAR	REVESADOR				
	COTAS	1,3	1,3	1,3	1,0	1,3	1,0	
2.0	CARGA GERAL	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.1	PRODUTO SIDERURGICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.2	SACARIA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.3	GRANITO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.4	REMOÇÃO EMBARQUE VEICULO MONTADO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.4.1	MÁQUINA E EQUIPAMENTO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.5	CONSOLIDAÇÃO E DESCONSOLIDAÇÃO TEU'S	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
EMBARQUE/DESCARGA/REMOÇÃO CONTAINER								
2.6	CI/EMPILHadeira EQUIPT. SIMILAR	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.7	CI/ TRANSTEINER	1	1	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
FARDOS DE CELULOSE/BOBINAS DE PAPEL								
2.8	FARDOS CELULOSE (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.9	BOBINA PAPEL (DESCARGA/EMBARQUE)	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.10	REMOÇÃO CELULOSE/BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.11	MARINAÇÃO BOBINA	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
GRANEIS P/ MODAL FERROVIARIO								
2.12	CI/APARELHO AUTOMATICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.13	CI/APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.14	CI/APARELHO DE SUCÇÃO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
GRANEIS P/ MODAL RODOVIÁRIO								
2.15	CI/APARELHO AUTOMATICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.16	CI/APARELHO MECÂNICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.17	CI/APARELHO DE SUCÇÃO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.17.1	FERRO LIGA CI/AP. MECANICO	1	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	EXTRA	
2.18	TRANSILAGEM	1				EXTRA	EXTRA	
SERVIÇO CONEXO								
2.19	LONAMENTO/DESLOCOMENTO, LIMPEZA, AMARRAÇÃO DE VEICULO, ABERTURA DE CONTAINER ETC...	EXTRA				EXTRA	EXTRA	